

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 17/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», do engenheiro Hermes dos Santos Silva, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 18/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 14.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., do licenciado Rui Hugo do Rosário, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 19/GM/94

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., do licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 20/GM/94

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do

artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Tito Lívio Pereira da Costa Matos, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 21/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e tendo em atenção o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), do capitão-tenente José Francisco Soares Fernandes, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 22/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 23/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., do coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 24/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 38.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., do licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994 e até ao final do prazo em que está autorizado a prestar serviço no Território.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 36-I/GM/94

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, que redefiniu as regras de acesso ao notariado privado consignadas no Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e designadamente com a alteração da alínea c) do n.º 2 do seu artigo 8.º, que eliminou o requisito dos 5 anos de exercício da advocacia como condição de acesso dos advogados às funções de notário privado, passa a ser conferida a faculdade de exercício daquelas funções a todos os advogados que se encontrem inscritos na Associação de Advogados de Macau, exerçam a sua actividade no Território e frequentem o respectivo curso de formação.

A qualidade de advogado, o exercício da advocacia em todo o Território e as condições de inscrição na Associação de Advogados de Macau emergem das regras estabelecidas no Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/92/M, de 4 de Maio, e que constituiu a Associação de Advogados de Macau.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 83/GM/93, de 25 de Agosto, teve início em 11 de Outubro de 1993 o II Curso de Formação de Notários Privados. A lista dos candidatos que nele foram considerados habilitados e julgados aptos para o exercício da função de notário privado foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Código do Notariado, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, da mesma data, os notários privados são nomeados por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Notariado e na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, o Governador determina:

1. São nomeados notários privados os seguintes advogados:
Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca;
Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva;
Licenciada Ana Paula Morais Caldeira;
Licenciado António José Dias Azedo;
Licenciado António do Nascimento Passeira;
Licenciado António José Ribeiro Baguinho;
Licenciado Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões;
Licenciado Helder Hilário Rodrigues Correia;
Licenciado Henrique Miguel Rodrigues de Sena Fernandes;
Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo;
Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros;
Licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha;
Licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares;
Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas;
Licenciada Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção;
Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira;
Licenciado Mário Jorge Dias Novais Gonçalves;
Licenciado Paulo Fernando Tavares;
Licenciado Paulo Pinto de Oliveira Ortigão de Oliveira;
Licenciado Pedro Afonso Correia Branco;
Licenciado Rui Pedro Rodrigues Alves Bernardo;
Licenciado Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia;
Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes.

2. A caução a prestar por cada um dos notários privados mencionados no número anterior é fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Chan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 7 de Abril de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Eltsio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 38/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, licenciada Maria Alexandra da Costa Gomes, pela adjunta da coordenadora, licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, e pelo chefe do Sector de Contabilidade, António Manuel dos Santos Cardoso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 39/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, pelo chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de divisão, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 40/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Instituto e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Instituto Cultural de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela presidente do ICM, licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, pelo vice-presidente, licenciado Isaiú Santos, e pela chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 41/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Elfrida Botelho dos Santos, e por um funcionário afecto à Secção de Contabilidade, Património e Economato da mesma Divisão, na qualidade de secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 42/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro Manuel Pereira, pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e pelo chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SAEF/94, de 21 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Maria Manuela dos Santos Proença — renovada, pelo período de três meses, a contar de 3 de Abril de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 29/SATOP/94**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o consórcio Pengest/Hidrotécnica, cujo objecto é a consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 30/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — CTM, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados, sito na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, junto do depósito de água, na ilha da Taipa (Taipa Grande), destinado à instalação de uma estação de rádio do serviço telefónico móvel e uma antena (Processo n.º 6 186.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 2/94, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Por requerimento de 20 de Setembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — CTM, com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 342 a fls. 94 do livro C-4.º, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 196 m², sito na ilha da Taipa à cota 70, junto ao reservatório de água, destinado à instalação de uma estação de rádio do serviço telefónico móvel, constituída por um edifício com 36 m² e uma antena.

2. A fundamentação do pedido de concessão baseia-se na situação de congestionamento do sistema de rádio, devido ao facto de a procura do serviço estar a exceder as capacidades da rede, pelo que a única via para obviar a tal situação e manter a qualidade do serviço será aumentar o número de células, tornando-se, por isso, necessário proceder à instalação de uma célula na Taipa, por forma a aliviar as da Penha e da Guia, melhorando simultaneamente a cobertura da Taipa.

3. Não obstante o pedido não se encontrar incluído no plano de concessões para 1991, foi dada autorização superior para a abertura do processo de concessão, dado tratar-se de uma área reduzida e tendo em conta o fim de interesse público a que a mesma se destina.

4. Em face desta autorização foi solicitada informação cadastral do terreno em causa à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo esta entidade informado que se trata de terreno vago do Território, facto que foi confirmado por certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), em 9 de Março de 1994.

5. Entretanto, a CTM havia apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o estudo prévio do aproveitamento do terreno, o qual, depois de apreciado, mereceu parecer de ser passível de aprovação.

6. Por sua vez, a Câmara Municipal das Ilhas (CMI) informou que nada tinha a opor ao pedido de concessão.

7. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos desta Direcção de Serviços procedeu ao cálculo da renda e do prémio devido pela concessão do terreno, uma vez que superiormente tinha sido estabelecido novo critério no sentido de que, também às concessionárias de serviços públicos do Território, fosse aplicado um prémio, calculado segundo a tabela utilizada para as concessões de finalidade industrial.

8. Elaborada a respectiva minuta de contrato, foi esta submetida à apreciação da requerente, tendo merecido a sua concordância conforme se alcança da carta com data de apresentação de 7 de Dezembro de 1993, subscrita por George Russell, casado, natural de Edimburgo, Reino Unido, de nacionalidade britânica, com domicílio na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, na qualidade de administrador-delegado e director-geral da CTM.

9. O terreno em apreço tem a área de 196 m² e encontra-se demarcado na planta n.º 3 714/91, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela DSCC.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 10 de Março de 1994, subscrita por George Russell, atrás identificado, na qualidade de administrador-delegado e director-geral da CTM, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — CTM, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno

omisso na CRPM, situado na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, junto ao depósito de água, na ilha da Taipa, com a área global de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, assinalado na planta anexa, com o n.º 3 714/91, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo período que decorrer desde a data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato até 31 de Dezembro de 2001.

2. Caso venha a ser renovada a concessão do exclusivo do serviço público de telecomunicações, o prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a instalação de uma estação de rádio de serviço telefónico móvel, incluindo a montagem de uma antena e a construção de um edifício destinado ao equipamento técnico.

Cláusula quarta — Renda

1. A segunda outorgante paga a renda anual de \$14,00 (catorze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 2 744,00 (duas mil, setecentas e quarenta e quatro) patacas.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 56 135,00 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho referido no número anterior.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

2. A execução de acordo com o projecto apresentado pela segunda outorgante e aprovado pelo primeiro outorgante, do tratamento paisagístico do terreno assinalado na planta n.º 3 714/91, emitida pela DSCC, em 6 de Agosto de 1993.

Cláusula oitava — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 2 744,00 (duas mil, setecentas e quarenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende da prévia autorização do primeiro outorgante.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão;
- c) Interrupção de aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina:

- a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com

todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante;

- b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão;
- c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- d) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

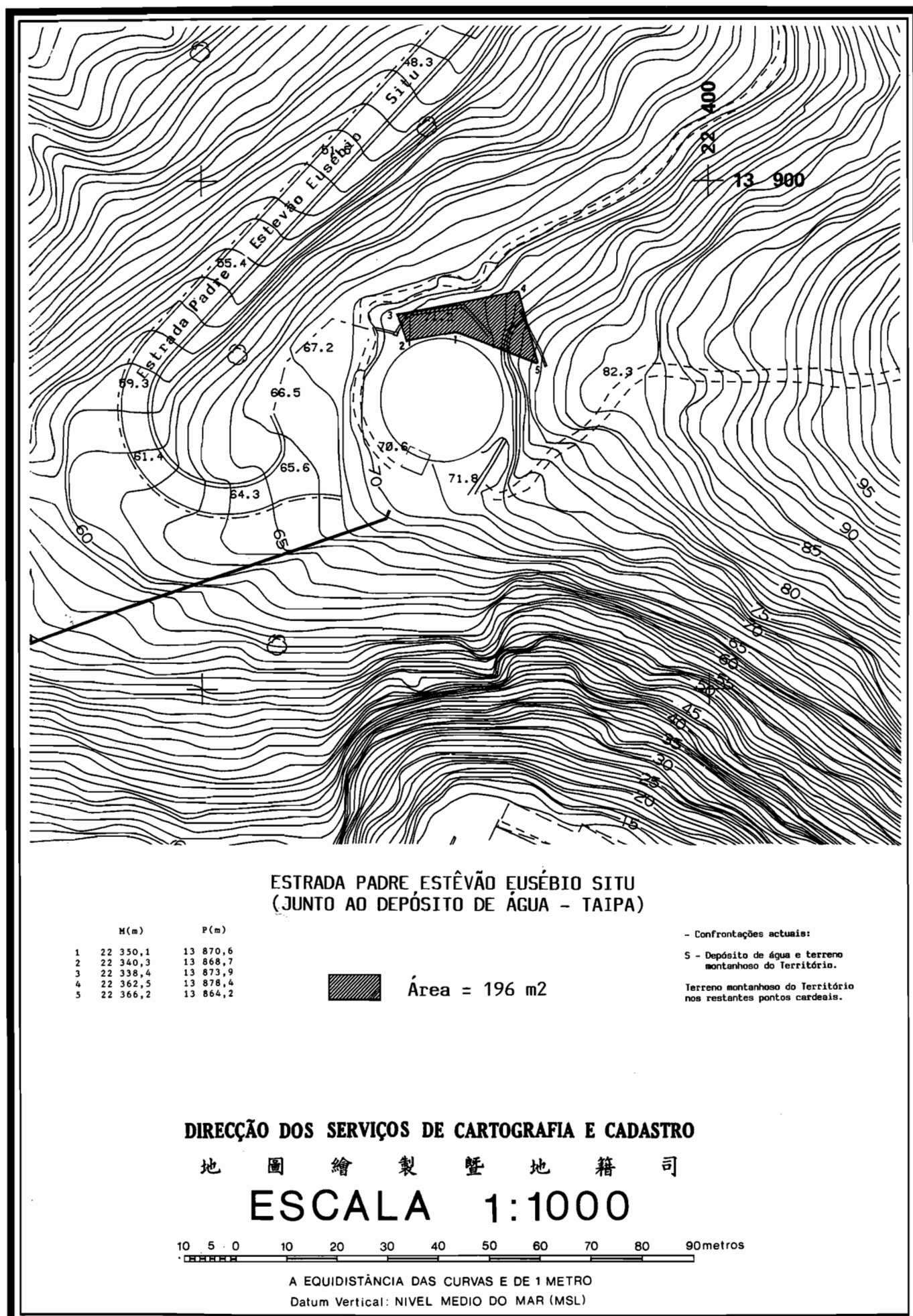
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 32/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 20 de Maio, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A., tendo por objecto a elaboração do caderno de encargos (Prescrições técnicas) para a empreitada de concepção-construção do aterro geral e valas de drenagem na zona entre Taipa e Coloane e estudo hidráulico dos canais e valas de drenagem e lagoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 33/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Liu Xiqiang de desistência da concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 26 (vinte e seis) metros quadrados, sita em Macau, na Rua das Lorchas, onde se acha implantado o prédio com os n.ºs 215 e 219 (Processo n.º 1 324.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 12/94, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Liu Xiqiang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, A/B, é titular do prédio com os n.ºs 215 e 219 (antigos n.ºs 27 e 29), da Rua das Lorchas, em Macau, implantado em terreno constituído por uma parcela em regime de propriedade plena e outra concedida pelo Território, em regime de aforamento, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 398 a fls. 100 v. do livro B-17 e averbamento n.º 2 a esta descrição.

2. O prédio em apreço encontra-se registado a favor de Liu Xiqiang, conforme inscrição n.º 8 052 a fls. 96 do livro G-19K e está assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 3 569/91, emitida em 29 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Pretendendo reaproveitar o referido terreno, o concessionário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para o local, o qual impõe a reversão e integração na via pública da parcela de terreno aforada assinalada com a letra «B» na planta supramencionada.

4. Face ao referido, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de devolução do domínio útil da referida parcela, cujas condições foram expressamente aceites pelo requerente, conforme declaração datada de 3 de Janeiro de 1994.

5. No entanto, no âmbito de apreciação do processo na Divisão de Apoio à Comissão de Terras (DACT), entendeu-se, por razões de celeridade e economia processual, que em lugar da doação do domínio útil seria preferível utilizar a figura da desistência da concessão prevista no artigo 108.º da Lei de Terras.

6. Assim sendo, o titular, mediante requerimento datado de 23 de Fevereiro de 1994, veio declarar a desistência da concessão, por aforamento, da parcela com a área arredondada de 26 m², pelo que o terreno passa a ser constituído apenas pela parcela «A» da planta referenciada, descrita sob o n.º 3 398 a fls. 100 v. do livro B-17, titulada em regime de propriedade perfeita, com a área de 149 m².

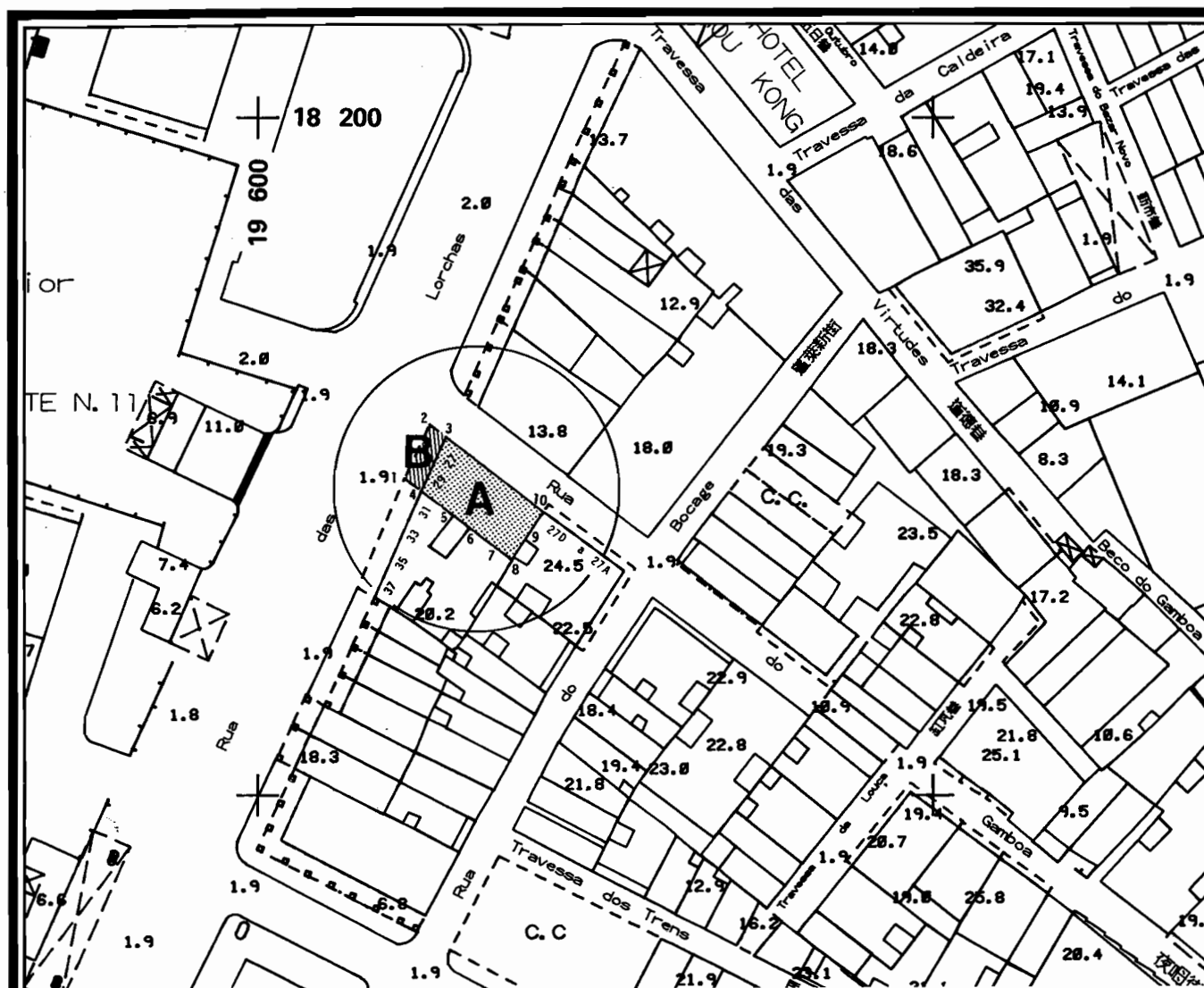
7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 3 de Março de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de desistência da parcela de terreno identificada em epígrafe, devendo a mesma, consequentemente, reverter, livre de ónus ou encargos, ao Território, para integrar o domínio público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua das Lorchas n.ºs 27 e 29 (numeração no local)
actual n.ºs 215 e 219 (n.º 3398, B-17)

	M (m)	P (m)
1	19 621,7	18 146,8
2	19 625,4	18 154,7
3	19 627,8	18 152,9
4	19 624,2	18 144,9
5	19 629,0	18 141,4
6	19 631,3	18 139,6
7	19 634,0	18 137,5
8	19 637,6	18 134,8
9	19 639,6	18 137,8
10	19 642,3	18 141,9



Área "A" = 149 m²



Área "B" = 26 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno desc. sob o (n.º 3398, B-17)

NE - Rua do Gamboa;
SE - Prédio n.ºs 15 a 19A da Rua do Bocage c/ portas nos. 27 a 27A Rua do Gamboa (n.º 3371, B-17);

SW - Prédio n.ºs 31 a 37 (numeração no local) da Rua das Lorchas (n.º 3402, B-17);

NW - Parcela B.

- Parcela B

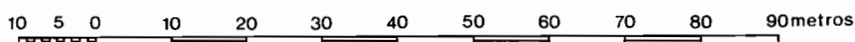
Terreno concedido por aforamento (Port. n.º 6909 de 03.02.62) e anexo à desc. (n.º 3398, B-17), actualmente passeio público sob arcadas da Rua das Lorchas

NE - Rua do Gamboa;
SE - Parcela A;
SW - Ocupação em arcadas do prédio n.ºs 31 a 37 (numeração no local) (n.º 3402, B-17);
NW - Rua das Lorchas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 34/SATOP/94

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 213 m², situado na Estrada de Sete Tanques, junto ao empreendimento «Jardim do Oceano» na ilha da Taipa, adjudicado, em hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, a Pun Wai Man, destinado à construção de moradias unifamiliares (Processo n.º 6 247.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 27/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, e por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1993, foi adjudicado definitivamente a Pun Wai Man, casado com Chan Vai Leng, no regime de comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, edifício A.I.M., 9.º andar, o terreno com a área de 5 213 m², localizado na Estrada de Sete Tanques, junto ao empreendimento «Jardim do Oceano» na ilha da Taipa.

2. O terreno em questão encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e acha-se assinalado com a letra «C» na planta n.º 3 813/92, emitida em 13 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. De acordo com o programa de concurso, o terreno, objecto de concessão por arrendamento, destina-se à construção de moradias unifamiliares, no máximo de oito lotes e estacionamento, cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas enunciadas no referido programa.

4. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta do contrato que obteve a concordância do adjudicatário, conforme se alcança da carta com data de entrada de 15 de Julho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em 12 de Agosto de 1993.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao adjudicatário, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Janeiro de 1994.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças da Delegação de Finanças das Ilhas, em 5 de Março de 1994, e a respectiva cópia de conhecimento n.º 238/85, acha-se arquivada no correspondente processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Pun Wai Man, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Estrada de Sete Tanques, junto ao empreendimento «Jardim do Oceano», na ilha da Taipa, com a área de 5 213 (cinco mil, duzentos e treze) metros quadrados e com o valor de \$ 123 000 000,00 (cento e vinte e três milhões) de patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pela letra «C» na planta anexa, com o n.º 3 813/92, emitida em 13 de Abril de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de moradias unifamiliares, no máximo de oito lotes, de acordo com o projecto que vier a ser aprovado e que deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial n.º 93A015, de 16 de Fevereiro de 1993.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 78 195,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar, de acordo com as finalidades definidas, os seguintes valores por metro quadrado de área bruta de construção:

i) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

ii) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) O tratamento paisagístico do terreno e da parcela assinalada pela letra «D» na planta n.º 3 813/92, emitida pela DSCC, em 13 de Abril de 1993;

b) A construção do miradouro, previsto na planta de alinhamento oficial n.º 93A015, de 16 de Fevereiro de 1993, a executar na parcela de terreno assinalada pela letra «B» na citada planta da DSCC;

c) A construção do parque de estacionamento previsto na referida planta de alinhamento, a executar na parcela de terreno assinalada pela letra «A» na mesma planta da DSCC.

2. Os projectos referentes às obras, mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovados por este.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 123 000 000,00 (cento e vinte e três milhões) de patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 12 300 000,00 (doze milhões e trezentas mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 110 700 000,00 (cento e dez milhões e setecentas mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) \$ 49 200 000,00 (quarenta e nove milhões e duzentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 61 500 000,00 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 21 951 441,00 (vinte e um milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 78 195,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

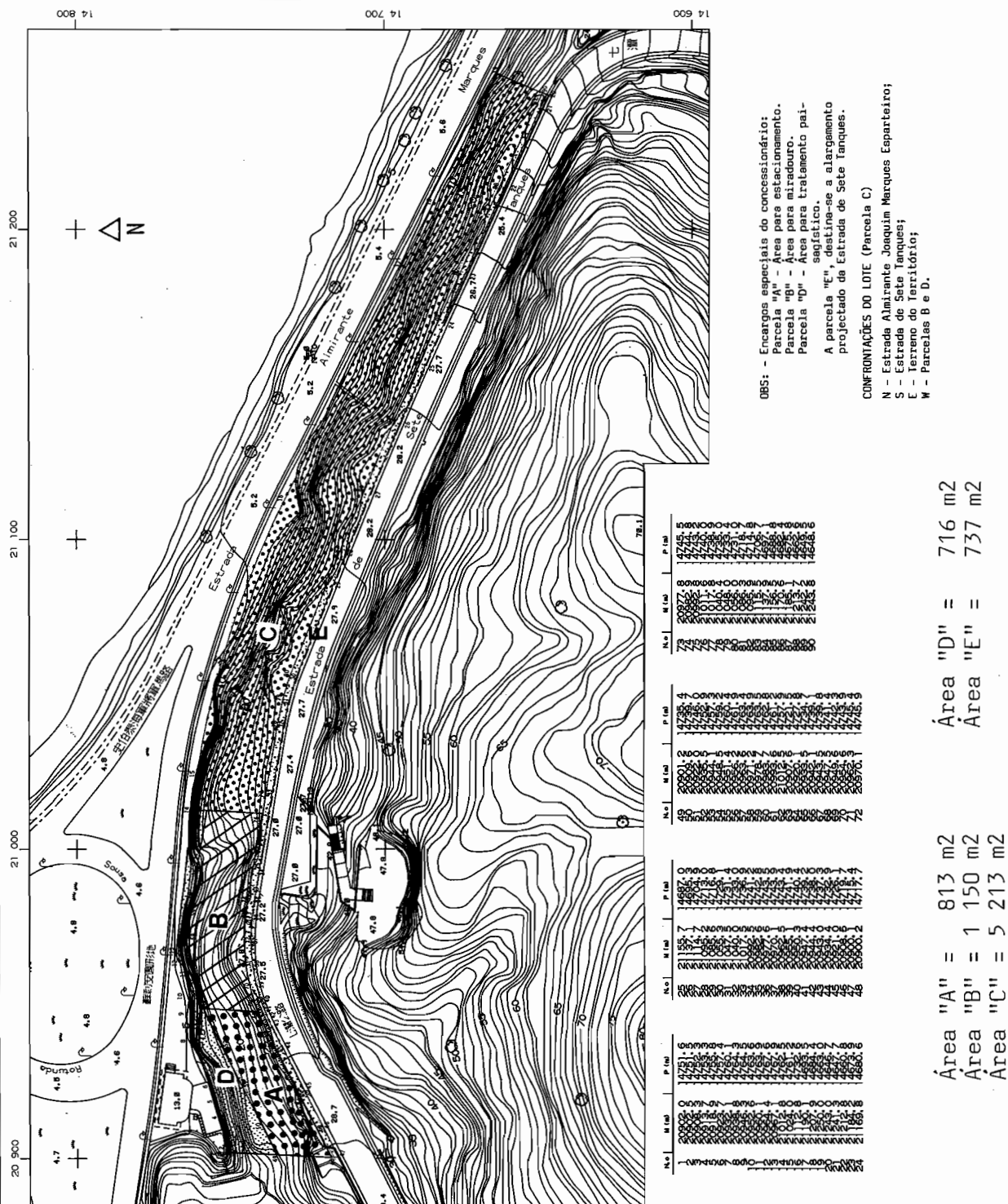
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada de Sete Tanques (junto do Jardim do Oceano)

- Taipa -

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

10 5 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 35/SATOP/94

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 699 m², situado na Estrada da Ponte de Pac On (junto ao Pagode — Templo Kun Iam) na ilha da Taipa, adjudicado, em hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, a Pun Wai Man, destinado à construção de moradias unifamiliares (Processo n.º 6 248.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 26/93, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Através de hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, e por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1993, foi adjudicado definitivamente a Pun Wai Man, casado com Chan Vai Leng, no regime de comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, edifício A.I.M., 9.º andar, o terreno com a área de 1 699 m², situado na Estrada da Ponta de Pac On, junto ao Templo de Kun Iam, na ilha da Taipa.

2. O terreno em questão encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e acha-se assinalado com as letras «Aa», «Ab», «Ba» e «Bb» na planta n.º 3 812/92, emitida em 14 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. De acordo com o programa de concurso, o terreno, objecto de concessão por arrendamento, destina-se à construção de moradias unifamiliares, no máximo de dois lotes, e estacionamento, cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas enunciadas no referido programa.

4. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta do contrato que obteve a concordância do adjudicatário, conforme se alcança da carta com a data de entrada de 15 de Julho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em 12 de Agosto de 1993.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas ao adjudicatário, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Janeiro de 1994.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças da Delegação de Finanças das Ilhas, em 5 de Março de 1994, e a respectiva cópia de conhecimento n.º 237/184, acha-se arquivada no correspondente processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Pun Wai Man, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Estrada da Ponte de Pac On, junto ao Templo de Kun Iam, na ilha da Taipa, com a área de 1 699 (mil, seiscentos e noventa e nove) metros quadrados e com o valor de \$ 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões) de patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «Aa», «Ab», «Ba» e «Bb» na planta anexa, com o n.º 3 812/92, emitida em 14 de Abril de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de moradias unifamiliares, no máximo de dois lotes, de acordo com o projecto que vier a ser aprovado e que deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial n.º 93A014, de 16 de Fevereiro de 1993.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 25 485,00 (vinte e cinco mil, quatrocentas e oitenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar, de acordo com as finalidades definidas, os seguintes valores por metro quadrado de área bruta de construção:

i) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

ii) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publi-

cação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A execução do aterro das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Bb», «Bd1» e «Bd2» na planta n.º 3 812/92, emitida pela DSCC, em 14 de Abril de 1993;

b) A execução das infra-estruturas (arruamentos, rede de águas, esgotos e iluminação) das parcelas de terreno, assinaladas pelas letras «Bd1», «Bd2», «Ad1», «Ad2» e «Cd» na referida planta da DSCC;

c) O tratamento paisagístico, previsto na planta de alinhamento oficial, das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Ac», «Cc», «Ab» e «Bb» na mesma planta da DSCC.

2. Os projectos referentes às obras de infra-estruturas, mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovados por este.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões) de patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 31 500 000,00 (trinta e um milhões e quinhentas mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) \$ 14 000 000,00 (catorze milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 17 500 000,00 (dezassete milhões e quinhentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 212 000,00 (nove milhões, duzentas e doze mil) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 25 485,00 (vinte e cinco mil, quatrocentas e oitenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

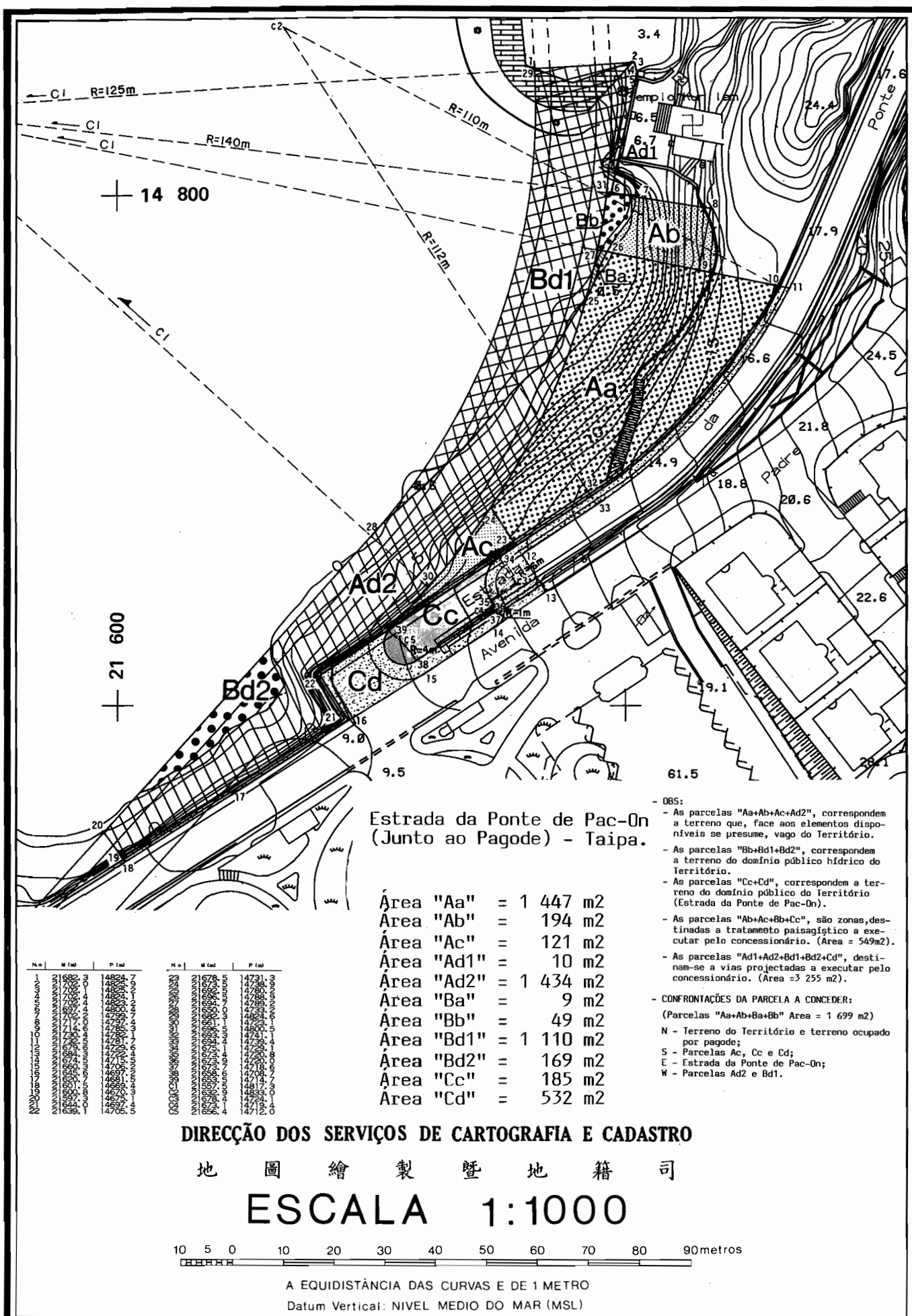
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1994:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — renovado, por um ano, com início em 26 de Julho de 1993, o contrato além do quadro para o desempenho das funções correspondentes à categoria de técnica profissional, nível 7, grau 4, índice 415, no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1994:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — alterada a sua remuneração para a correspondente ao 3.º escalão do grau 4, índice 430, no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos dos artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1994:

Victoria Noronha — renovado, pelo período de seis meses, com início em 31 de Janeiro de 1994, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Março de 1994:

Licenciado Virgílio Valente, assessor deste Gabinete — designado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, oficial público para a celebração do contrato que vai ser outorgado entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., tendo por objecto a elaboração do caderno de encargos (Prescrições técnicas) para a empreitada de concepção-construção do aterro geral e valas de drenagem na zona entre Taipa e Coloane e estudo hidráulico dos canais e valas de drenagem e lagoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 17-I/SAAEJ/94, de 21 de Março:

Fernanda Viseu Pinheiro, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Abril de 1994, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José A. L. Amaral*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque — renovada a comissão de serviço para o cargo de chefe do Departamento de Administração Civil deste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho — renovada a comissão de serviço para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Paulo José do Amaral Ascensão — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico de informática principal, 1.º escalão, índice 450, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Março de 1994, nos

termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, de nomeação definitiva, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico — prorrogada a sua comissão de serviço, até à data da sua posse dos cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços:

Isabel Maria de Assis, primeiro-oficial dos Serviços de Identificação;

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas;

Au Ieong Kit, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, escriturária-dactilógrafa da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Lau Io Keong, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública;

Frederico Augusto de Assis, segundo-oficial do Leal Senado;

Lei Vai Fong, escriturária-dactilógrafa das Oficinas Navais;

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa, Cristina da Rosa de Sousa Meira, auxiliar de educação, Tam Chi Seng, segundo-oficial, e Méli de Assis Jorge Wong, auxiliar de educação, todos dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel das Neves Santos, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Chin Ko Fong ou Qian Gefang, adjunto-técnico de 1.ª classe do Instituto Cultural;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, segundo-oficial do Leal Senado; e

Roberto José Pinto de Moraes, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, de nomeação definitiva, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da

Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico — nomeados, em comissão de serviço, para exercerem os cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 312/93/M, de 29 de Novembro, e ainda não providos:

Isabel Maria de Assis, primeiro-oficial dos Serviços de Identificação;

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas;

Au Ieong Kit, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, escriturária-dactilógrafa da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Lau Io Keong, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública;

Frederico Augusto de Assis, segundo-oficial do Leal Senado;

Lei Vai Fong, escriturária-dactilógrafa das Oficinas Navais;

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa, Cristina da Rosa de Sousa Meira, auxiliar de educação, Tam Chi Seng, segundo-oficial, e Méli de Assis Jorge Wong, auxiliar de educação, todos dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel das Neves Santos, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Chin Ko Fong ou Qian Gefang, adjunto-técnico de 1.ª classe do Instituto Cultural;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, segundo-oficial do Leal Senado;

Roberto José Pinto de Moraes, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Cheang Cheng Peng, Lung Man Wai, aliás Teresa Lung, Iong Ioc Peng, Kuan Kun Hong, Fong Iok I, Chan Kam Oi Catarina, Lina Maria Batalha, Pun Wai Kun, aliás Anita Pun, Gabriela do Espírito Santo, Glória do Espírito Santo, Vong Kuai Ieng, Maria Margarida Leong, aliás Leong Chuk Leng, Maria Chan, aliás Chan Vai Leng, Chao Cheong Cheng, Wu Sao Lan, Fung Pui Peng, Chan Hou Pak, Hoi Pak Seng, Chong Sou San, Eduardo Manuel Pereira, Sandra Carla do Rosário Esteves, Arnaldo Vilas, Joaquim Duarte de Assis, Anabel Maria da Fonte Alves e Abdul Halek Junas Bin Amir, todos alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico — nomeados, provisoriamente, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 312/93/M, de 29 de Novembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/94, II Série, de 23 de Março:

Onde se lê: « . . . Lo Kam Chou . . . »
deve ler-se: « . . . Lo Kai Chou . . . ».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Gustavo João Denis Coelho — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Bacharel Wong Kin Mou, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções como técnico de informática no Leal Senado.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Engenheira Raquel Avelar Gonçalves Ferrão — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Licenciado Pun Ka Lon — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com refe-

rência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções como adjunto-técnico de 1.ª classe na Câmara Municipal das Ilhas.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções no Leal Senado.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciada Mercedes da Conceição Bastos Piçarra Marques — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

Licenciado Alfredo Liu de Castro — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, da licenciada Celina Silva Dias Azedo para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 8/94, II Série, de 23 de Fevereiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março, e respeitante à renovação do contrato além do quadro celebrado com o técnico superior assessor, 2.º escalão, licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, se rectifica:

Onde se lê: «nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 60/92/M, de 24 de Agosto»

deve ler-se: «nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

João Manuel Lopes Pinheiro, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Lam Pek Iu — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Iao Sok Soi ou Yu Siok Swee, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços —

renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 12 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Sellma Luanny Silva Coimbra Batalha, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 5 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados — alteradas as cláusulas 3.ªs dos seus contratos além do quadro, passando a exercer funções a cada um indicadas:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, grau 3, 2.º escalão, índice 400, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes, enfermeira graduada, grau 2, 2.º escalão, índice 365, a partir de 20 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Elísio Joãozinho de Almeida da Silva e Arnaldo José Carvalho Teixeira, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principais, grau 3, 1.º escalão, área de radiologia, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Março de 1994:

Chan Pac Meng — suspensa, por noventa dias, toda a actividade médica, devido ao exercício ilegal de medicina no seu consultório, licença n.º M-0540.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Março de 1994:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de enfermeira:

Mo Nga Heung	Licença n.º E-1154
Lam Wai U	Licença n.º E-1155
Lam Wai Mui	Licença n.º E-1156
Tang Mei Fong	Licença n.º E-1157

Cheang Siu Koi — cancelada, por motivo de falecimento, o exercício da profissão de odontologista, licença n.º O-0064.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciado Lok Kit Sim — renovada a comissão de serviço como adjunto desta Direcção de Serviços, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chong Sio Kan — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Janeiro de 1994, por um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de C. Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Rui Manuel Rosário Caetano Borges — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro de 1993, rectificado pelo despacho de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Hoi Pou Peng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Outubro de 1993, nos termos

dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Hoi Chi Kuok e Chan Ip Cheong — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções de técnicos superiores de informática principais, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, a partir de 9 de Outubro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Teresinha de Jesus Silva — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciado Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade

Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Notariado destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciada Alexandra Cristina Saraiva Fonseca — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Maria de Lurdes dos Santos de Figueiredo e Melo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1994:

Jorge Magno Carneiro da Silva — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com

a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciado Iong Kong Leong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, mantendo a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, sem cláusulas especiais:

Licenciado Ho Ka Lon, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, no Departamento de Contabilidade Pública, a partir de 2 de Março de 1994;

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Joaquim Manuel da Silva Vieira, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, no Centro de Organização e Informática, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Chan Man Wa David, Iong Pui Cheng e Pun Ka Leng de Sousa — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Mui Sut Lai — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1994:

António Yü — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a contar de 8 de Março de 1994, no cargo de chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Teresa de Fátima Botelho Bilro Sequeira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Diogo Portugal Lima Costa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

José Correia — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 1994, pelo período de

um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Victor Emanuel Botelho dos Santos e Francisco Xavier da Silva — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano e por seis meses, a contar de 8 de Março de 1994, nos cargos de chefe da Repartição de Finanças de Macau e chefe da Divisão de Informática destes Serviços, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Arlindo Conceição do Serro — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — prorrogadas as requisições para exercerem funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

João Manuel Ribas Costa e Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1994;

Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, a contar de 11 de Janeiro até 23 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou, segundo-oficial, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Março de 1994.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					
				<i>Despesas comuns</i>		
	6-01-0	01-02-10-00	-02	Subsídio para arrendamento a funcionários recrutados ao exterior	\$ 1 610 717,00	
	6-01-0	01-02-10-00	-03	Subsídio para equipamento a funcionários recrutados ao exterior	\$ 945 000,00	
	1-01-2	01-06-03-01	-01	Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocacões fora do Território	\$ 155 000,00	
	1-01-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 96 631,80	
	1-01-2	02-03-01-00	-01	Património do Estado	\$ 157 676,70	
	1-01-2	02-03-01-00	-02	Encargos com o fornecimento de energia eléctrica e conservação da rede	\$ 5 088 492,00	
	1-01-2	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 481 521,70	
	1-01-2	02-03-04-00		Locação de bens	\$ 2 351 319,90	
	8-05-2	02-03-05-03	-03	Transporte de material, frete e seguros, despachos e outras despesas conexas	\$ 199 100,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-03	Diferença cambial e transferência de fundos	\$ 255 704,70	
	9-03-0	05-04-00-00	-04	Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais	\$ 2 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		
	9-03-0	05-04-00-00	-14	Encargos relativos às contribuições dos subscritores do regime de previdência	\$ 29 562 633,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-15	Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês	\$ 264 009,60	
				Investimentos do Plano	\$ 3 099 975,20	
40	00			Dotação concorrencial/Dotação provisional	\$ 12 857 484,40	
				<i>Total</i>	\$ 29 562 633,00	
					\$ 29 562 633,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
29	00					«Despacho do director, de 24 de Março de 1994».
	7-07-0	02-03-08-00		\$ 360 000,00		
	7-07 0	02-03-09-00	-06	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	
				Total	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Cheang Sau Iun — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, no Tribunal de Instrução Criminal, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Kuan Pek San, segundo-subchefe do quadro — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de guardas, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 29.^o, conjugado com o disposto no artigo 12.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Carla Marisa Pack Coteriano — contratada, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, no Cartório Notarial das Ilhas, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea b), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Maria Cecília Lopes Alves Mendes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.^o, n.º 1, alínea c), à «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Fong Va», redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida fábrica.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.^o, n.º 1, alíneas c) e d), à «Fábrica de Artigos de Vestuário Fong Wing», a saber:

a) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida fábrica;

b) Redução a 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «A10» e «B10» do 10.^o andar do edifício industrial «Man Lei», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33;

c) Reembolso de 50% da sisa já paga, relativa à aquisição das fracções «A12» e «B12» do 12.^o andar do edifício industrial «Man Lei», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

José António Nunes Ferreira Nobre — contratado, além do quadro, a partir de 22 de Dezembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 2.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.^o pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.^o, n.º 1, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Fernando Manuel Mendes da Costa — contratado além do quadro, a partir de 18 de Janeiro de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 3.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Antonietta Pacheco do Rosário Ângelo, técnica auxiliar principal, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, por promoção, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, foi Lam Wai Man autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua Nova à Guia, n.º 11-C, loja A, r/c, edifício Ocean View, denominado «Ming Vong Tai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Maria Manuel Pereira Lista, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, deste Gabinete, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de Joaquim Santana Fernandes Rodrigues.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Pang Kok Chun — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Lao Sio Un, operário, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Abril de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/94, II Série, de 2 de Março, a páginas 694:

Onde se lê: «... intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lou Sio Cheng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão...»

deve ler-se: «... intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, e Lou Sio Cheng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão...».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Licenciada Maria Manuela Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1994:

Luís Fernando Meira de Jesus — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Sector de Património, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, e por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 30 do mesmo mês e ano, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Ip Sai Lam — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, e por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 30 do mesmo mês e ano, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1994:

Chan Tin Cheok — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, e por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 30 do mesmo mês e ano, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Wong Wai Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1994:

Jânio Osvaldo Tchon Freitas da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Lam Se Tong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Maria José Pereira de Moura Guedes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 8 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 9 de Setembro de 1993, e presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993:

Chau Heng Chon, chefe do Sector de Apoio Técnico da Divisão de Interpretação e Tradução — renovada a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 8 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Setembro de 1993, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993:

Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução — renovada a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 8 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciado Sou Wai Pan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 16 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Ho Choi Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Dezembro de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 17 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Maria da Graça Silva das Dores Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 23 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Licenciado Tomás Lemos de Jesus, técnico superior assessor, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 28 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 29 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 14 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Cristina Maria de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 29 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Chan Kuong Meng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, contratado além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1993, índice 205, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director da Administração-Geral, de 11 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Geraldo Gabriel Gomes — cessa, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções que vinha exercendo como fiel especialista, 1.º escalão, em regime de interinidade, a partir de 5 de Janeiro de 1994, data em que foi empossado das funções de fiel especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Março de 1994:

Chao Pak Keong e Mou Heng Lon — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 14 e 15 de Março de 1994, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1994:

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, chefe do Subsector de Licenciamento, e António Frederico Santos Carvalho, chefe da Secção de Aprovisionamento, desta Direcção de Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Junho e 7 de Julho de 1994, respectivamente.

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, adjunto-técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública — requisitado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, para exercer as mesmas funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Sio Man Wai, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Imprensa — dispensado do referido cargo, a partir de 24 de Fevereiro de 1994, data em que iniciou funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Sio Man Wai, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Imprensa — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição de 1.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal gráfico, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.^o escalão, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 31.^o, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

Os funcionários, abaixo mencionados, desta Imprensa — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchidos pela mesmos:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, para adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão;

José Morgado, técnico auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, para técnico auxiliar principal, 1.^o escalão;

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, primeiro-oficial, 2.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo, para oficial administrativo principal, 1.^o escalão;

Glória Maria Rosa Nunes Ip e Ricardo António de Assis Rodrigues, terceiros-oficiais, 2.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo, para segundos-oficiais, 1.^o escalão.

Lei Kit Ieng, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariada, desta Imprensa — contratada além do quadro para exercer as referidas funções, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 21.^o, n.º 1, alínea a), 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, respeitante à renovação da comissão de serviço da secretária pessoal do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/94, II Série, de 2 de Março, foi publicado com uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Lídia Lurdes da Cunha Trabuco, . . .»

deve ler-se: «Lídia Lourdes da Cunha Trabuco, . . .».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Março de 1994. —
O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

1. Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, chefe de serviço de clínica geral, 2.^o escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 675, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.º 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^o, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 854/1000 e 146/1000, que correspondem a 32 anos, 6 meses e 19 dias, e 5 anos, 6 meses e 24 dias.
1. Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de secção, 3.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 320, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.º 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^o, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 964/1000 e 36/1000, que correspondem a 30 anos, 2 meses e 26 dias, e 1 ano, 1 mês e 14 dias.
1. Teresa Vong Ramos e Leong Iut Tim, auxiliares, 5.^o escalão, do Instituto de Acção Social — fixadas, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Dezembro de 1993 e 1 de Fevereiro de 1994, respectivamente, as pensões mensais, correspondentes ao índice 100, calculadas nos termos do artigo 264.^o, n.º 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/

/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 30 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento das pensões cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Mei Lei, Kuok Sio Sin, Kuok Cheng Man e Kok Cheng I, viúva e filhas de Kok Kuan K'ei, aliás Kok Kun K'ei, que foi auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Identificação — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Julho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que se acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 4 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

1. Carlos António Dias, chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 525, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Noémia Baptista, chefe de secção, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 410, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Felisberto Fazenda de Sequeira, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 390, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 458,00, amortizável em 13 prestações mensais, sendo de \$ 266,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Américo Conceição de Carvalhosa, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 275, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Rafael Zeferino de Souza, fiscal técnico principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 235, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º,

- n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Teresa de Jesus Estêvão Niza Jacinto, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ho Nam, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 104,00, amortizável em 23 prestações mensais, sendo de \$ 48,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Fong Keng Siu, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 5 100,00, amortizável em 51 prestações mensais, sendo de \$ 100,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Vong Pi, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 425,00, amortizável em 25 prestações mensais, sendo de \$ 57,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Maria de Fátima Má Pereira, viúva de Bernardino Baltazar Pereira, que foi tesoureiro do Leal Senado, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 130, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Março de 1994.
— O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Ho Man Keong, aliás António Ho Silvério, e Ho Chi Fai, aliás Fernando José Ho Silvério, ambos auxiliares, 3.º escalão, e Leong Iao Pan, auxiliar, 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Maria Isabel Meira Veloso — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnica auxiliar de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Jacinto da Graça Novo, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe, 1.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 28.º, conjugado com o artigo 268.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

João de Deus Gomes e José Nuno Garcias dos Santos, técnicos auxiliares principais, 3.º escalão, 50% do índice 290.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Lou Chi Hong e Chan Sec Pui, auxiliares, 7.º escalão, 50% do índice 160.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Ascensão Cândida da Silva Fong, auxiliar qualificada, 3.º escalão;

Lei Chi Weng, Cheok Sio Long, Ho Fok Iam, Ho Iun, Kam Wai Iao, Chang Chi Keong, Chong Hou Un e Pang Wa Peng, operários semiqualeificados, 2.º escalão;

Chan Kuoc Fai, Ho Io Cheong, Lai Pak Peng, Fong Sio Pong e Cheok Seng Ngai, auxiliares, 4.º escalão;

Ho Sai Kong, Hong Tun Ieong, Leong Vai Kun Ritchie, Un Kin Man, Ip Kam Son e Choi Kit In, auxiliares, 3.º escalão;

Kuok Sok Neng, Chou Wai Man, Io Kam Tong, Pun Sin Hang, Wong Chong Meng, Leong Wai Hon, Lam Pou Lan, Cheong Sut Fan, U Keng Lon, Lio Kuok Leong, Van U Pio, Wong Seak Kun, aliás Wong Seik Khun, Chao Sio Wa, Luís Ao, Tam Kit Wa e U Pau Keong, auxiliares, 2.º escalão; e

Wong Lai Kuan, Chao Miu Leng, Ng Weng e Leong Kuan Hong, auxiliares, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994:

Chan Chong Hou, auxiliar, 3.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Wong Kam Wa, operário semiqualeificado, 2.º escalão;

Ho Pak Kan e Choi Kin Seng, aliás Ah Mu Gabriel Seng, auxiliares, 4.º escalão;

Jurintr Rodngarm da Luz e Fong Hon Keong, auxiliares, 3.º escalão;

Lei Fong Ngan, Luk Hap Yu da Silva, Cheang Cheok Chong, Cheang Kam Wa e Cheong Wang Kan, auxiliares, 2.º escalão; e

Tam Man Tim, auxiliar, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Henrique António Santos, auxiliar qualificado, 4.º escalão;

Tai Kok Hong, auxiliar, 5.º escalão;

Chan Iat Kuan, Vong Kuok Hou I, Cheang Lai Keng, Lei Kam Lan, Lei Kam Fai, Leong Lai Ha, Ho Pou Kit, Leong Seng, Choi Hou Pui, Lei Iok Kei, Chang Heng Chan, Choi

Meng Pok, Leong Chan Tim, Wong Meng Fai e Mac Peng Kong, auxiliares, 3.º escalão; e

Lau Kuok Hou e Iong Veng Chio, auxiliares, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Ha Wai Hei — contratado, por assalariamento, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Pun Weng Kun e Choi Kuong Cheng, ambos técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, e Leong Veng Cheong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Victor Manuel Ramos Rodrigues Dias, operário qualificado, 6.º escalão, e Wong Leong Iok Ha, auxiliar, 2.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Mak Peng Chio, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Norma Leonor de Almeida da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1994:

Wu Wai Hon, operário qualificado, 4.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, para o índice 415, com referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 2.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Ung Wai Kun e Kuan Kin Hoi — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar e auxiliar qualificado, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com a alteração dos índices salariais do 3.º para o 4.º escalão das mesmas categorias, passando a ser remunerados pelos índices 130 e 160, a partir de 1 e 4 de Fevereiro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 11.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Fernando José Tomás Freitas, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os contratados, assalariados, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Chip Lok, auxiliar qualificado, 3.º escalão, a partir de 3 de Janeiro de 1994;

Tam Veng Cheong e Ip Pui, aliás Ip Pui Chi, auxiliares qualificados, 5.º escalão, a partir de 7 e 15 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Wong Hon Mou, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Paula de Oliveira Gaspar, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto —

renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994:

Lam Heng Cheong, aliás Lin Ching Chang, para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Cristina Guilherme Lam, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 2 de Março de 1994, data do início de funções nos Serviços de Saúde, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Cheong Siu Cheong, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 2 de Maio de

1994, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avisos

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas de 1.ª classe exerce, a partir de orientações e instruções, uma actividade planificada e

continua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público.

Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre Serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos que forem definidos pela Mesa da Assembleia Legislativa.

5. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Beatriz Amélia Basto da Silva, deputada.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Fernando Paulo Cardinal, assessor; e Dr.^a Ana Margarida Anta de Sousa Pires, assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor; e Dr. Vong Hin Fai, técnico agregado.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.